



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 992 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

“Fixa a remuneração básica e concede reajustes aos servidores públicos municipais e determina outras providencias ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Os funcionários municipais cujo piso base constante na Lei Complementar 17/2009 é de R\$ 511,50, fica fixado em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º - Os funcionários municipais cujo piso base constante na Lei Complementar 17/2009 é de R\$ 660,00, fica fixado em R\$ 1.106,86 (mil cento e seis reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º - Os funcionários municipais cujo piso base constante na Lei Complementar 17/2009 é de R\$ 770,00, fica fixado em R\$ 1.501,50 (mil quinhentos e um reais e cinquenta centavos).

Art. 4º - Os Cargos efetivos e comissionados, cujo piso base constante na Lei Complementar 17/2009, não abrangidos nos artigos antecedentes, ficam reajustados no percentual de 30% (trinta por cento) calculados sobre o salário base.

Art. 5º - Os cargos de Secretários Municipais, Diretores equivalentes, Chefia de Gabinete e Procurador Jurídico, serão reajustados em 35 % (trinta e cinco por cento), calculados sobre o salário base.



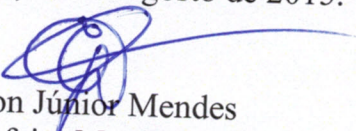
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art.7º – Esta lei entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos retroativos a data de 01 de agosto de 2015.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cordislândia, 19 de Agosto de 2015.


Édson Júnior Mendes
Prefeito Municipal